

COMISSÃO DE TRABALHO

PROJETO DE LEI Nº 117, DE 2023

Institui regras para as empresas que contratarem show artístico ou apresentação com pagamento por *couvert* artístico.

Autor: Deputado RUBENS OTONI

Relator: Deputado ALFREDINHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 117, de 2023, de autoria do Deputado Rubens Otoni, visa instituir regras para empresas que contratem shows artísticos ou apresentações com pagamento por *couvert* artístico. A proposta estabelece mecanismos de controle e transparência para garantir que os valores cobrados a título de *couvert* artístico sejam integralmente repassados aos artistas contratados.

O autor justifica a proposição apontando para as dificuldades enfrentadas pela classe artística e a necessidade de melhor controle sobre a modalidade de contratação mediante *couvert* artístico.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A classe artística desempenha um papel fundamental na cultura e entretenimento no Brasil, contribuindo significativamente para a economia criativa. No entanto, a remuneração justa e transparente é um desafio contínuo para muitos artistas.

Os artistas da cena noturna, em especial, enfrentam inúmeras dificuldades para conseguir espaços para o exercício remunerado de suas atividades. Músicos e artistas dificilmente são contratados com caches pré-estipulados. Eles precisam correr o risco de se submeter a uma remuneração variável dependente da frequência do local.

A esse problema se somam as inúmeras dificuldades de controle do sistema de remuneração por *couvert* artísticos. Há uma profusão de relatos de retenção indevida de valores, de falta de transparência na contabilização dos *couverts* e de dificuldades no recebimento dos valores devidos. O presente projeto de lei busca mitigar esses problemas.

Dentre as medidas destacamos a obrigatoriedade de o estabelecimento apresentar relatório de presença de público e de pagantes; de criar mecanismo de controle de pagamentos; e de repassar integralmente o valor arrecado. Também faculta ao artista indicar colaborador para acompanhar a contabilização e pagamentos dos *couverts*.

O Projeto de Lei nº 117, de 2023, apresenta uma abordagem equilibrada para resolver esses problemas. Ao instituir medidas de transparência e controle, a proposta oferece garantias aos artistas, permitindo-lhes monitorar e assegurar a correta arrecadação e repasse dos valores devidos. A previsão de multa por descumprimento reforça a seriedade da lei e a necessidade de seu cumprimento.

Considerando as necessidades e dificuldades enfrentadas pela classe artística, cremos que a proposição em análise, Projeto de Lei nº 117, de



2023, contribui significativamente para a valorização e proteção dos artistas, assegurando uma remuneração justa e transparente.

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PL nº 117, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado ALFREDINHO
Relator

2024-8440

